



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 28, DE 2007
(Do Sr. Ribamar Alves)

Altera redação do caput e dos incisos I, II e III do art. 66 do caput e § 2º do art. 81 do caput e § 4º do art. 82 e do caput do art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2007

(Do Sr. Ribamar Alves)

Altera redação do caput e dos incisos I, II e III do art. 66 do caput e § 2º do art. 81 do caput e § 4º do art. 82 e do caput do art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 1º *O caput e os incisos I, II e III do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes redações:*

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de seis horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às treze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de cento e vinte minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, a iniciar-se às onze ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de quarenta e oito minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às doze ou dezois horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

.....

Art. 2º *O caput e § 2º do art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente, até os trinta minutos iniciais, será destinado aos Deputados inscritos para proferir, pelo prazo de um minuto, de síntese de discurso escrito, facultado ao orador o direito à publicação e divulgação observando-se as normas contidas nos incisos I e II do art. 75, o restante do tempo aos inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

.....

§ 2º A inscrição dos oradores para proferir síntese de discurso e breves comunicações será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às doze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos inscritos em uma das modalidades e aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

.....

Art. 3º O § 4º e o caput do art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Às doze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 12 (doze) minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas

.....

Art. 4º O caput do art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de doze minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes

.....

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente propositura alterar o Regimento Interno dando nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados, no intuito de adequar as novas realidades impostas pelas tecnologias implementadas nos últimos anos nesta Casa, como a Internet e a TV Câmara. Tecnologias essas que permitem a população um acompanhamento direto das atividades deste Parlamento.

Neste sentido a proposta em tela altera o inciso I do Art. 66 estendendo em duas horas de duração o Pequeno Expediente, permitindo um novo espaço para apresentação de peça oratória para ser dado como lido, e aumentando de doze para até dezoito oradores inscritos, que tenham comunicações a fazer, e que muitas vezes precisam chegar às sete horas da manhã para terem seus pleitos de inscrição atendidos.

Do mesmo modo o Grande Expediente comportará quatro oradores distribuídos em quarenta e oito minutos, dobrando as chances dos Deputados serem contemplados para o uso da palavra por até doze minutos, sem prejuízo ao prazo de apresentação de proposições ou solicitações de apoio, que passa agora para doze minutos conforme a nova redação do § 4º do Art. 82 desta proposta.

Por fim, o artigo 82 estabelece o início da Ordem do Dia às doze horas para as sextas-feiras permanecendo às quatorze horas nos demais dias da semana.

Pelo exposto e dada a pertinência da matéria, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Deputado **Ribamar Alves**
PSB/MA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
.....

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

**Art. 66, "Caput", com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

**Inciso I com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

**Inciso II com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

**Inciso III com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

**Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

**Parágrafo 1º com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

**Parágrafo 2º acrescido pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

**Parágrafo 3º acrescido pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

**Primitivo §2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

**Primitivo §3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo Diário da Câmara dos Deputados, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário da Câmara dos Deputados. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II Da Ordem do Dia

(Seção II com redação dada pela Resolução nº 3, 1991)

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

**Primitivo art. 85 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991, "caput" com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

**Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir quorum para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

**Primitivo § 4º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas.

**Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e com nova redação dada pela Resolução nº 22, de 2004.*

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença.

**Parágrafo 7º acrescido pela Resolução nº 1, de 1995.*

Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de quorum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

**Primitivo art. 86 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

I - redações finais;

II - requerimentos de urgência;

III - requerimentos de Comissão sujeitos a votação;

IV - requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;

V - matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Deputados;

II - em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b) adiamento;

c) retirada da Ordem do Dia;

d) inversão de pauta.

Seção III

Do Grande Expediente

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

*Primitivo art. 82 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e “caput” com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

§ 1º A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma dele.

**Parágrafo único transformado em § 1º e com nova redação dada pela Resolução nº 23, de 2004.*

§ 2º O Deputado poderá falar no Grande Expediente no máximo 3 (três) vezes por semestre, sendo 1 (uma) por sorteio e 2 (duas) por cessão de vaga de outro parlamentar.

**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004.*

§ 3º Ao Deputado que não falar por falta de vaga no semestre será assegurada a preferência de inscrição no próximo semestre.

**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004.*

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

**Primitivo art. 83 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
